



PARECER Nº

PROCESSO Nº

ESPECIFICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

26/2024/COMPRAS/SMGG/SMGG

0.007112/2024-77

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO OBSERVATÓRIO 02975.2024.000365-09 OFÍCIO Nº 06

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através de seu Agente de Contratação Silvio Sanfelice, reporta-se à impugnação ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 pela entidade OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FARROUPILHA (processo administrativo SEI nº 0.007112/2024-77, de 29/02/2024), conforme segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. No Município de Farroupilha, as regras dos processos licitatórios fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 foram disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 7.299, de 06/03/2023, no qual, em seu art. 8º, determina regras para impugnação, dentre as quais, destacamos a letra “a”, como a seguir:

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial: (...)

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

2. Deste modo, passo a analisar acerca da admissibilidade da presente impugnação. Considerando o que estabelece o Edital, o prazo para apresentação de impugnação é até o dia 01/03/2024. A entidade OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FARROUPILHA apresentou suas razões no dia 29/02/2024, sendo, portanto, INTEMPESTIVA.

II. DAS ALEGAÇÕES

3. A entidade requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 27/2024 para que a Administração forneça resposta de questionamentos quanto às quantidades de transporte já realizado pelo município, quanto à forma atual de prestação de serviços de transportes de pacientes do SUS e à apresentação de legislação pertinente mencionada no item 16 do Termo de Referência.

4. A íntegra da impugnação segue no documento SEI nº 0384230.

III. DA ANÁLISE

5. Inicialmente verifica-se que a impugnação interposta não é acerca de cláusulas editalícias, mas do objeto em si.

6. Desta forma, por tratar-se de questões técnicas, a impugnação foi submetida a Secretaria Municipal de Saúde que assim se pronunciou:

A necessidade do Pregão Eletrônico 27/2024, que tem como objetivo licitação para fins de

transporte de pacientes SUS em ambulâncias se faz necessária visto que as especificações das ambulâncias citadas no ofício 06/2024 não compreendem a real necessidade do serviço.

A licitação tem como objetivo licitar transporte de pacientes entre hospitais, por ambulâncias de categoria avançada aonde são compostas por equipe médica, respiradores e afins, para transporte de pacientes em regime de UTI. Além disso mostra-se necessário por vezes a utilização do mesmo serviço no formato de unidade móvel básica, composta por técnicos de enfermagem e condutores, sendo esse o requisito mínimo para transporte entre hospitais.

Os serviços citados como Resgate Voluntário de Farroupilha e Associação de Bombeiros Voluntários de Farroupilha não compreendem os serviços citados acima, impossibilitando assim o transporte entre hospitais. Esse transporte é necessário por vezes devido as complexidades necessárias para o paciente, por vezes falta de leito, ou serviços não prestados pelo Hospital Beneficente São Carlos necessitam da transferência para outros municípios e vice e versa. O número de transportes entre hospitais é de aproximadamente 26 por mês, sendo eles de ambulância básica e avançada.

7. Diante da manifestação, prossegue-se com o certame.

IV. CONCLUSÃO

0.1. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço a impugnação interposta pela entidade OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FARROUPILHA por estar na forma da Lei e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Agente de Contratação**, em 04/03/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0386098** e o código CRC **29D9F33C**.